



LEI Nº 1212 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Programa de Assistência à Pessoas Carentes – PROJETO CIDADANIA TOTAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência à Pessoas Carentes – PROJETO CIDADANIA TOTAL, a ser executado nos exercícios financeiros de 2003 e 2004, com o objetivo de doar às pessoas residentes em Araruama, comprovadamente carentes, meios de subsistência.

§1º - O Programa instituído por esta Lei, será executado através das seguintes atividades:

- I - doação de cestas de alimentos;
- II - fornecimento de medicamentos não integrantes de programas federais e/ou estaduais;
- III - fornecimento de próteses dentárias e óculos;
- IV - doação de aparelhos de deambulação para deficientes e amputados;
- V - doação de materiais de construção, em casos emergenciais ou de calamidade, motivados por fatores externos como chuvas fortes, vendavais, etc., que causem danos materiais às residências;
- VI - fornecimento de pipas d'água para famílias que residam em locais não contemplados pelo sistema de abastecimento normal.

§2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, consignados na Lei Orçamentária do Município.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes desta Lei, são destinados a famílias, cuja renda per capita, seja inferior à linha de pobreza, assim como os indivíduos em igual situação de renda.

§1º - Para usufruir do benefício de que dispõe a presente Lei, a família e/ou indivíduo deve comprovar residir no Município de Araruama, no mínimo, há 03 (tres) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Gabinete do Prefeito



§2º - Não farão jus aos benefícios estabelecidos na presente Lei, as famílias e/ou indivíduos beneficiários de outros projetos, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social definirá através de Resolução:

- I** - a linha de pobreza de que trata o art. 2º;
- II** - o conteúdo, quantidade e periodicidade da distribuição da cesta de alimentos;
- III** - os critérios, procedimentos e as formas de concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito